



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, criado pela Lei Municipal nº 200 de 30 de outubro de 2003, é órgão colegiado de caráter **deliberativo e de assessoramento** ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente com atuação voltada ao desenvolvimento rural e sustentável do Município de Campos de Júlio.

Art. 2º São finalidades do CMDRS:

I – participar da definição de políticas públicas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II – promover a integração de esforços e a racionalização dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III – incentivar o melhoramento da qualidade de vida da população rural;

IV – participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar resultados de planos, programas e projetos voltados ao setor rural, especialmente o Plano de Desenvolvimento Rural;

V – promover atividades complementares que fortaleçam a atividade rural no Município;

VI – realizar estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados sobre a realidade rural;

VII – garantir que os recursos aprovados sejam aplicados nos setores considerados prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII – zelar pelo cumprimento das leis municipais e da legislação ambiental, sugerindo medidas de aperfeiçoamento quando necessário.



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 3º O CMDRS será composto de forma **paritária**, garantindo que pelo menos **50% (cinquenta por cento)** de seus membros sejam representantes da **Agricultura Familiar**, com a seguinte composição preferencial:

I- Prefeitura Municipal;

II- Câmara Municipal de Vereadores;

III- Sindicato dos Trabalhadores Rurais e/ou Associações;

IV- EMPAER/MT ou outras entidades de assistência técnica aprovadas pelo CEDRS;

V- INDEA/MT;

VI- Instituição Financeira (Banco do Brasil S.A. ou equivalente);

VII- Ministério Público;

VIII- Associação Comercial;

IX- Sindicato Rural;

X- Instituições da Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º Cada instituição integrante do CMDRS indicará formalmente **um representante titular e um suplente**, com mandato de **2 (dois) anos**, permitida a recondução.

Parágrafo único. As substituições poderão ser realizadas a qualquer tempo pela entidade representada, mediante comunicação por escrito ao Conselho.

Art. 5º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público e não remuneradas.

A



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O CMDRS terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria.

Art. 7º A Diretoria será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário(a).

Art. 8º Os membros da Diretoria serão eleitos na **última reunião ordinária do ano civil**, para mandato de **1 (um) ano**, permitida a reeleição por mais de um período consecutivo.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMDRS.

Art. 10º As reuniões do Conselho serão:

I – **ordinárias**, realizadas trimestralmente;

II – **extraordinárias**, convocadas pelo Presidente, por 1/3 dos conselheiros ou a pedido da Prefeitura.

A



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS.

§ 1º A participação do conselheiro nas reuniões poderá ocorrer de forma online, desde que o mesmo se encontre fora do município de Campos de Júlio ou mediante outra justificativa previamente aceita pelo Conselho.

§ 2º As pautas das reuniões deverão ser encaminhadas aos conselheiros com antecedência mínima de cinco dias. O mesmo prazo deverá ser observado para o envio de propostas de pauta pelos conselheiros à Presidência.

§ 3º A convocação do conselheiro poderá ser realizada através de e-mail, mensagens SMS, whatsapp, ou outro meio similar.

Art. 11º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de **metade mais um** dos membros em exercício.

Art. 12º As deliberações serão tomadas por **maioria simples** dos presentes, salvo disposições em contrário.

Art. 13º Todas as reuniões deverão ser registradas em **atas**, assinadas pelos conselheiros presentes, Presidente e pelo Secretário.

Art. 14º A ausência não justificada em **3 (três) reuniões consecutivas** ou **4 (quatro) intercaladas** no período de 1 (um) ano implicará a exclusão automática do conselheiro.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15º Compete ao Conselho:

- I – deliberar sobre diretrizes, programas e projetos de desenvolvimento rural sustentável;
- II – propor e acompanhar políticas públicas voltadas ao setor;
- III – apoiar ações de preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS.

IV – aprovar o planejamento anual do Conselho;

V – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao setor rural;

VI – instituir câmaras temáticas, comitês e grupos de trabalho;

VII – convidar especialistas e representantes de entidades para participarem das reuniões, com direito a voz, mas sem voto.

Art. 16º Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – encaminhar as deliberações do Conselho;

IV – coordenar os trabalhos da Diretoria.

Art. 17º Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências;

II – auxiliar nas atividades administrativas do Conselho.

Art. 18º Compete ao Secretário:

I – lavrar e organizar as atas das reuniões;

II – organizar documentos e correspondências;

III – manter atualizada a lista de conselheiros.



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DE MANDATO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 19º O CMDRS poderá substituir a Diretoria ou qualquer de seus membros que descumprir dispositivos da Lei nº 200/2003 ou deste Regimento, mediante decisão de **2/3 (dois terços) dos conselheiros.**

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação vigente.

Art. 21º Este regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, contém seis (6) páginas e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo plenário, assinatura do Presidente deste Conselho e através de Decreto assinado pelo Prefeito Municipal.

Campos de Júlio-MT 22 de setembro de 2025.

Alexandre Murilo Pellicoli
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
de Campos de Júlio - MT